



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0006/12-AL

Protocolo nº: 0210/12

Data: 08/02/2012

Assunto: Fica, o Poder Executivo autorizado a criar, em sua estrutura organizacional a "Escola de Pesca e Aquicultura da Região Norte" do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 13.02.12

nº S. Ord. 4º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR			
COF			

Observações:

PROTÓCOLO Nº 0210/12

PROTÓCOLO EM 08/02/12 HORARIO 09:20

Servidor responsável ROBERTO MARQUES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 0006/2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

Fica, o Poder Executivo autorizado a criar, em sua estrutura organizacional a "Escola de Pesca e Aqüicultura da Região Norte" do Estado do Amapá, e da outras providencias.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em sua estrutura organizacional, a Escola de Pesca e Aqüicultura da Região Norte.

Artigo 2º - A Escola de Pesca e Aqüicultura da Região Norte, será instalada no Município de Calçoene.

§ 1º - a Escola de Pesca e Aqüicultura da Região Norte será implantada através de Escola de Ensino Técnico, Profissionalizante e Educação Básica, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - A Escola de Pesca e Aqüicultura da Região Norte atenderá as entidades de pesca e aqüicultura, colônias de pescadores e pescadores autônomos devidamente credenciados, que tiverem interesse em matricular-se nos cursos oferecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

Macapá, em 1º de fevereiro de 2012.


MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab - S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, a prática da pesca e aquicultura tornou-se uma profissão e, principalmente, no litoral, junto às colônias de pescadores, um meio de subsistência, infelizmente, a grande maioria desses pescadores, embora detenham a prática do dia a dia, da labuta diária e, muitas vezes, solitária, da pesca artesanal, desconhecem seus direitos, deveres e obrigações como profissionais.

Muitos, não tiveram acesso à escola formal e fizeram de sua embarcação, o banco de aprendizado. Por causa da pesca predatória, do alto custo do material necessário: licenças, redes, barco motorizado e falta de condições financeiras, a maioria conta apenas com a experiência de vida para exercer a profissão.

Só que a realidade, hoje, é bem diferente de 20 ou 30 anos atrás. Na época, pescadores saíam, pescavam e voltavam com a canoa cheia. Atualmente, graças à pesca predatória, à poluição dos estuários, da destruição dos mangues e dos lagos, dos "arrasteiros", como são conhecidos os barcos equipados com sonares e, também, por conta da legislação atual o pescador artesanal encontra cada vez mais dificuldade em manter-se na profissão.

Para que se possa assegurar no Estado do Amapá o desenvolvimento do setor pesqueiro sustentado no respeito à biodiversidade é preciso promover a educação formal voltada para o enfrentamento dos desafios da região.

A pesca artesanal e a piscicultura no Estado do Amapá vêm ganhando destaque nos últimos anos devido ao forte potencial para o desenvolvimento econômico, sendo que o município de Calçoene localizado ao norte do estado, cuja localização geográfica é privilegiada por estar próximo dos centros consumidores, interligando-se com outros municípios da região norte o que facilita o escoamento da produção para outros mercados consumidores. O município de Calçoene possui uma área de 14.269 km², tem uma imensa extensão de rios e lagos e representa 52 % da produção de pescado do Estado (ESTATPESCA, ano 2007). A escola visa atender pescadores e aquicultores da região que é constituída



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

de 05 municípios, seis (06) colônias de pescadores e comunidades de pescadores artesanais e piscicultores, demandando a necessidade de implantação de políticas sociais e educacionais neste município voltadas ao atendimento, qualificação e profissionalização dos trabalhadores da pesca.

A criação da Escola de pesca e aquicultura no município de Calçoene trará grandes benefícios sociais à população, sendo uma das principais ações estratégicas para o crescimento econômico da atividade e permitirá a formação de técnicos que terão papel fundamental no desenvolvimento sustentável da região. A implantação desta escola está fundamentada na política de formação humana e origina-se a partir do Acordo de Cooperação nº 2, de 18 de dezembro de 2006, celebrado entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR – e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação – SETEC/MEC – para o desenvolvimento de planos e programas de formação e capacitação para a gestão e aproveitamento sustentável de recursos pesqueiros e aquícolas no país. A implementação deste acordo ocorre através de ações de diferentes naturezas, sob a responsabilidade da SEAP e da SETEC, em parceria com entidades dos diversos setores da sociedade, na esfera federal, estadual e municipal, assim como organismos internacionais interessados no desenvolvimento dessas ações.

Dentre as metas que compõem este Acordo de Cooperação estão a formação inicial e continuada para pescadores artesanais e aquicultores familiares, capacitando-os em atendimento as política de inclusão social e a equidade de gênero; desenvolver e difundir as novas tecnologias de aquicultura e pesca e do beneficiamento, processamento e comercialização do pescado, considerando o desenvolvimento sustentável dos ecossistemas e o conhecimento ecológico do local. Termo de Cooperação Técnica nº. 02/2006.

A escola irá oferecer a educação básica em seus diferentes níveis (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 – LDB) que determina “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (LDB, art. 1º, § 2º).

Palácio Nelson Salomão - Av. Fátima - S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

De acordo com a LDB atual a educação básica, "tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício pleno da cidadania e fornecer meios para que o cidadão possa progredir no trabalho e em estudos posteriores" (art. 22, da LDB), compreende três etapas:

- Educação infantil – destinada às crianças até seis anos de idade, podendo organizar-se, em creches, para crianças até três anos, e pré-escolas, para as de quatro a seis anos. Constitui responsabilidade básica dos municípios;
- Ensino fundamental – obrigatório e gratuito nas escolas públicas, com duração de nove anos, para alunos dos seis aos quatorze anos de idade. Como direito público subjetivo constitui responsabilidade comum dos municípios e dos estados;
- Ensino médio – etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, para alunos dos quinze aos dezessete anos de idade. Relaciona-se com a educação profissional técnica de nível médio, de forma independente e articulada, conduzindo obrigatoriamente à preparação geral para o trabalho e facultativamente à habilitação profissional (técnico de nível médio). Constitui responsabilidade básica dos estados. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 – LDB)

A escola de pesca e aquicultura ofertará ainda educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA aliada ao projeto de alfabetização Pescando Letras do Ministério da Pesca, o que dará condições ao trabalhador e seus familiares de participarem de maneira consciente dos processos de organização, gestão e comercialização dos produtos oriundos do pescado. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 – LDB), em seu art. 37 - a Educação de jovens e adultos – destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Neste artigo, a lei assegura que os jovens e adultos matriculados na EJA tenham oportunidades educacionais apropriadas, considerados as características de seu ambiente social, sua condição de vida e de trabalho. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 – LDB)
Além da educação básica serão ofertados ensino técnico e profissionalizante, imprescindíveis para a formação de mão de obra

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

qualificada que possa fomentar a geração de emprego e renda. Na Lei nº 9.394/96 – LDB em seu art. 39 afirma que a educação profissional deve estar integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Por fim, a lei arremata, em seu art. 40, que a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 – LDB) e Decreto nº 5.154/2004 que regulamenta a educação profissional.

Pode-se perceber que a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional destaca com bastante ênfase a relação educação com o mundo do trabalho, demonstrando claramente a preocupação em contribuir para a elevação da escolarização dos cidadãos brasileiros e de sua participação como ator social e protagonista do desenvolvimento da nação.

Para atingir os objetivos e o projeto pedagógico a que se propõe, a escola de pesca e aquicultura do município de Calçoene contará com as seguintes parcerias: Secretaria de Estadual de Educação – SEED que fará a organização pedagógica da escola tais como calendário letivo, currículo, disponibilidade e alocação de corpo docente e técnico, regularização e funcionamento da escola, certificação; Secretaria Estadual de Administração – SEAD; Secretaria Estadual de Infra-estrutura - SEINF que ficará responsável pela construção da rede física do prédio; Agência de Pesca do Amapá – PESCAP será parceira na elaboração de políticas, organização pedagógica, organização do ano letivo de acordo com as peculiaridades da região, treinamento e capacitação da equipe docente e técnica da escola; Prefeitura Municipal de Calçoene, Ministério da Pesca – MPA dará suporte ao desenvolvimento da alfabetização dos pescadores e aquicultores através do projeto Pescando Letras; Ministério da Educação e Cultura – MEC será parceiro na elaboração das políticas públicas para a educação do setor pesqueiro e na orientação de ações pedagógicas para a educação pesqueira.

Portanto, a escola de pesca e aquicultura poderá promover a educação básica e profissional dentro dos padrões exigidos pela demanda, promovendo o conhecimento necessário para o exercício da profissão, a conscientização do profissional da pesca e da aquicultura para a

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com

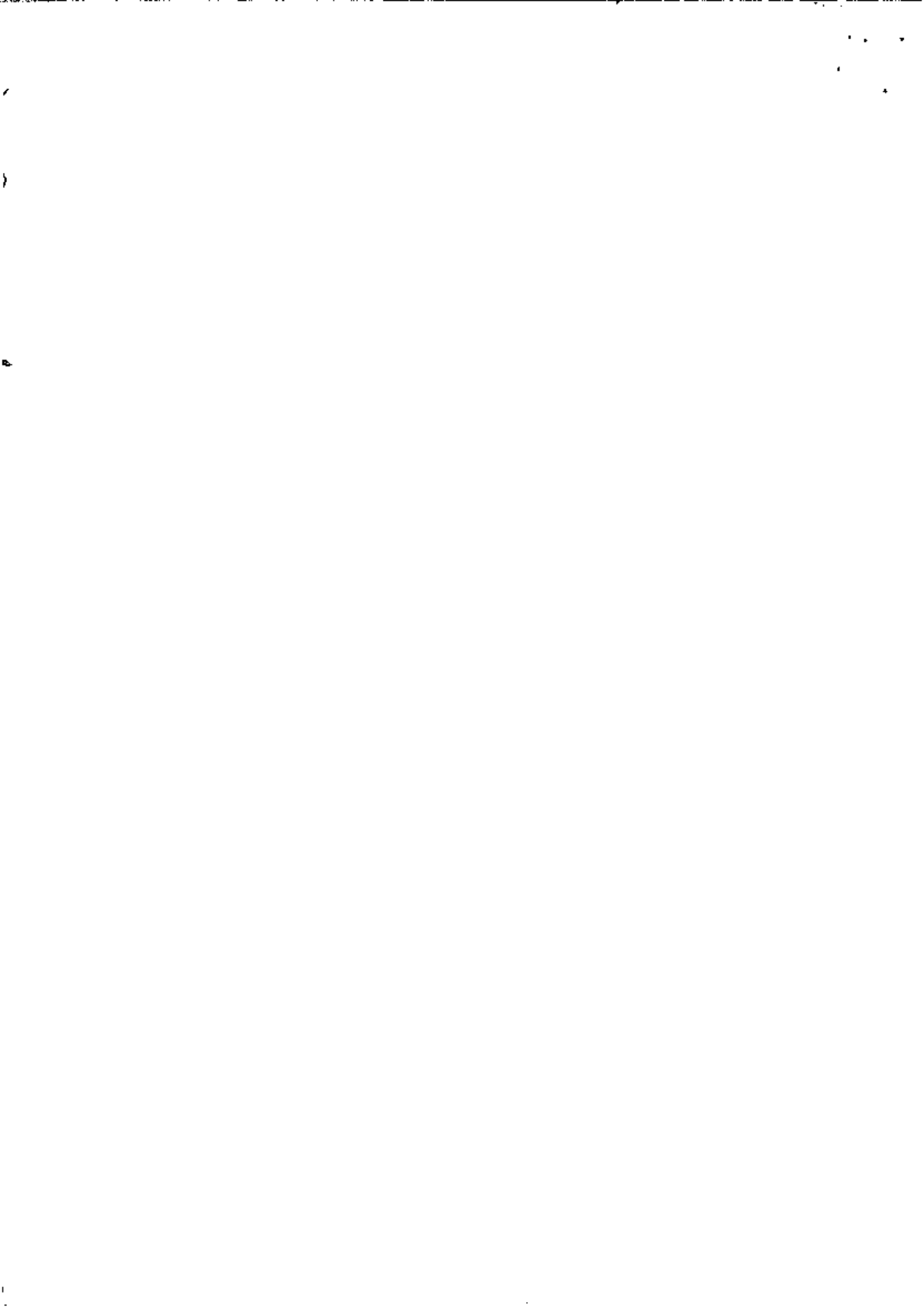


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

importância social e econômica do setor pesqueiro para o Estado do Amapá e levando informações seguras de empregabilidade de equipamentos, sobre normas vigentes. Além de preparar o profissional de pesca e aquicultura para as exigências do mercado, estimulando-o ao aperfeiçoamento, ao conhecimento progressivo de maneira que ele possa exercer sua profissão de forma plena, ou seja, aliando conhecimento e prática, aumentando, assim, sua capacidade produtiva e remuneratória.

Na relevância social desta iniciativa, solicito aos nobres pares apoio ao presente projeto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical stroke.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0137/12-SELEG-AG

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0006/12-AL	Fica, o Poder Executivo autorizado a criar, em sua estrutura organizacional a " Escola de Pesca e Aquicultura da Região Norte" do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0001/12-GEA	Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar a doação das benfeitorias do antigo Hotel de Trânsito de Olapoque à União Federal.	Poder Executivo
PLO	0003/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino médio da Rede Pública Estadual, a matéria de Introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Sandra Ohana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Assessora Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/02/2012

2012


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MEDEM
Secretário Legislativo

